



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

FÁBIO DE SOUZA OLIVEIRA FILHO

**APLICABILIDADE DO PROCESSO ELETRÔNICO E A SUSTENTABILIDADE NO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CAMPINA GRANDE
2017**

FÁBIO DE SOUZA OLIVEIRA FILHO

**APLICABILIDADE DO PROCESSO ELETRONICO E A SUSTENTABILIDADE NO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação de Direito da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Professor Doutor Russ Howel Henrique Cesário

**CAMPINA GRANDE
2017**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do Trabalho de Conclusão de Curso.

O48a Oliveira Filho, Fábio de Souza.
Aplicabilidade do processo eletrônico e a sustentabilidade
no Instituto Nacional do Seguro Social [manuscrito] / Fabio de
Souza Oliveira Filho. - 2017
25 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) -
Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências
Jurídicas, 2017.

"Orientação : Prof. Dr. Russ Howel Henrique Cesário,
Coordenação do Curso de Direito - CCJ."

1. Processo eletrônico. 2. Sustentabilidade.

21. ed. CDD 342.06

FÁBIO DE SOUZA OLIVEIRA FILHO

**APLICABILIDADE DO PROCESSO ELETRONICO E A SUSTENTABILIDADE NO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação de Direito da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

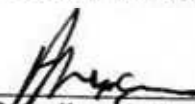
Orientador: Professor Doutor Russ Howel Henrique Cesário

Aprovada em: 05/10/2012

BANCA EXAMINADORA



Prof. Doutor Russ Howel Henrique Cesário (Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Amilton de França
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Esp. Eugênio Barros Bortoluzi
Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos (CESREI)

À minha mãe Isabel Cristina Pessoa Oliveira pelo
exemplo de força e retidão de caráter, DEDICO.

AGRADECIMENTOS

A vida pelo presente de estar vivo e desfrutar de momentos repletos de emoção e singularidade.

A Universidade Estadual da Paraíba, pela oportunidade de fazer o curso.

Ao meu orientador Russ Howel pela compreensão, apoio e incentivo.

Ao meu falecido pai Fabio Oliveira, por ter me inspirado a realizar o curso, contribuir na minha busca pelo saber e ser exemplo a ser seguido como pessoa, profissional e pai.

A minha Mãe Isabel Cristina, por sempre me apoiar e me presentear com tudo que sempre precisei, me ensinando a batalhar e conseguir tudo que almejo, sendo pra mim um exemplo de mulher, de pessoa e de caráter inspirador.

Ao meu Tio Flauberto Oliveira, que sempre me deu apoio e me ensinou a não temer os desafios da vida.

Ao meu Padrasto e acima de tudo amigo Thulio Arruda, por todo carinho, apoio e cuidado que sempre me dedicou.

A toda Família, que além de todo amor e apoio foram bases fortes para me tornar o que sou.

A minha esposa Pollianna Fernandez, sempre presente me impulsionou para alcançar meus objetivos e me apoio no crescimento profissional e pessoal.

Aos Amigos, que tão presentes quanto familiares me fizeram uma pessoa mais feliz e contribuem diariamente na minha evolução, me fazendo desfrutar de momentos únicos e revigorantes, aliviando as dificuldades da vida e proporcionando positivas memórias e grande histórias.

A todos que fizeram parte direta ou indiretamente da minha formação, o meu muito obrigado.

*“Frases e palavras bonitas não importam, é
preciso conscientização e atitude em prol
desse tesouro que só será sustentável se cada
um fizer a sua parte.”*

Maria Izabel da Silva Tomaz

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	7
2 SUSTENTABILIDADE E O MODELO “TRIPLE BOTTOM LINE”	8
3 PROBLEMÁTICA E CUSTAS DA MANUTENÇÃO DO PROCESSO FÍSICO	11
3.1 IMPACTO AMBIENTAL.....	12
3.2 DANO À CELERIDADE PROCESSUAL	13
4 O INCENTIVO E A ORIENTAÇÃO LEGISLATIVA BRASILEIRA	15
5 SOLUÇÃO DIGITAL E A ADEQUAÇÃO AO MÉTODO ELETRÔNICO	17
5.1 SOLUÇÃO ATRAVÉS DA SISTEMÁTICA NÃO NUCLEAR	18
5.2 SISTEMATIZAÇÃO ELETRÔNICA EM NÍVEL NACIONAL.....	20
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	21
REFERÊNCIAS	23

APLICABILIDADE DO PROCESSO ELETRONICO E A SUSTENTABILIDADE NO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)

Fábio de Souza Oliveira Filho¹

RESUMO

O presente artigo tem como tema a aplicabilidade do processo eletrônico e a sustentabilidade no instituto nacional do seguro social com foco na explanação das consequências de manter o sistema de processo físico e demonstrar uma solução viável, sustentável e adequada para essa problemática. Por meio de uma pesquisa documental, auxiliada por pesquisa bibliográfica e participante, fora feita uma comparação e vistos grandes problemas gerados por alimentar uma sistemática processual arcaica como é o sistema físico de processos administrativos. Seguindo o exemplo do âmbito judiciário, a modernização nas práticas administrativas se faz não apenas viável, mas necessária para um melhor desenvolvimento sustentável.

Palavras chave: Processo eletrônico. Sustentabilidade.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como tema a “Aplicabilidade do Processo Eletrônico e a Sustentabilidade no Instituto Nacional do Seguro Social” (INSS), com foco na demonstração dos benefícios da implantação da sistemática adequada do processo digitalizado e eletrônico.

Tem como objetivo, ao longo da pesquisa, demonstrar, comparar e pontuar o que é ser sustentável e exemplificar um meio de solução viável para modernização adequada do processo no INSS, assim como deixar claro os malefícios causados ao meio ambiente e a sociedade, resultantes do processo físico.

No Brasil, toda sistemática pública administrativa é realizada através de processos físicos, causando assim uma defasagem em diversos setores, sendo os principais atingidos o âmbito do meio ambiente, social e econômico. Logo, qualquer sistema que represente uma melhoria significativa é, não apenas viável, mas necessária. Desta forma, indaga-se: quais os reais resultados ambientais, sociais e econômicos que são obtidos através da manutenção da sistemática do processo físico no INSS?

No ano de 2016, a Gerência do INSS de Campina Grande –PB (GEXCPG) deu início de forma interna e simples a transformação no âmbito administrativo, a aplicação do sistema digital e de redução de danos, que seguiu o exemplo da Agência Demandas Judiciais de

¹ Graduando em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) – Campus I
Email: Fabio.SOF@hotmail.com

Campina Grande – PB (APSDJ), que desde de 2015 aplica o sistema de procedimentos digitais, demonstrando o funcionamento, as vantagens e a viabilidade da modernização, sendo ensejada pelo Decreto Presidencial Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Em 2017, o Projeto INSS Digital fora implantado na Gerência do INSS em Mossoró-RN, com uma proposta de sustentabilidade e modernização, noticiada em todo país. A mesma é um teste de uma nova sistemática pública, transformando os procedimentos físicos em um funcionamento eletrônico, induzidos pela necessidade da transformação e adaptação das técnicas, apesar dos ajustes cruciais que devem ser realizados, Mossoró torna-se símbolo nacional de progresso dentro das instituições públicas, sendo pioneira e impulsionadora para um futuro mais eficaz.

2 SUSTENTABILIDADE E O MODELO “TRIPLE BOTTOM LINE”

Segundo Leonardo Boff (2012), o conceito de sustentabilidade existe a mais de 400 anos, tomando força no cenário global apenas em 1970, com as reuniões organizadas pela ONU, quando fora necessária uma atenção maior para os limites de crescimento dos países.

Dentre outros significados de sustentabilidade, podemos dizer que é o conjunto dos processos, ações que se destinam a manter a vitalidade e integridade do planeta, a preservação dos ecossistemas que possibilitam a existência e reprodução da vida, o atendimento das necessidades das gerações presentes e futuras e a continuidade das espécies (BOFF, 2012).

De acordo com “**Sustentabilidade - origem e fundamentos; educação e governança global; modelo de desenvolvimento**”, sustentabilidade é um termo usado para definir ações e atividades humanas que visam suprir as necessidades atuais dos seres humanos, sem comprometer o futuro das próximas gerações. Ou seja, a sustentabilidade está diretamente relacionada ao desenvolvimento econômico e material sem agredir o meio ambiente, usando os recursos naturais de forma inteligente para que eles se mantenham no futuro. Seguindo estes parâmetros, a humanidade pode garantir o desenvolvimento sustentável. (DIAS, 2015).

A base conceitual é tão fácil de explicar quanto difícil de implementar. Trata-se da gestão do desenvolvimento - pontual ou abrangente, nos governos ou nas empresas, que levem em consideração as dimensões ambiental, econômica e social, e tendo como objetivo assegurar a perenidade da base natural, da infraestrutura econômica e da sociedade. (ALMEIDA, 2013).

Atualmente as empresas visivelmente buscam viabilizar melhorias nas suas gestões, e com a inserção sem controle da modernização, danos e degradação ao meio ambiente, é indispensável a busca de soluções sustentáveis, ou seja, meios em que o trabalho possa ser

mais funcional, ao mesmo tempo que seja consoante com a preservação do meio ambiente. Assim como as empresas, o Serviço Público já está se inserindo em projetos sustentáveis, dando celeridade às funções e poupando diversos custos aos cofres públicos e ao planeta. É o caso da exemplar atitude do Poder Judiciário Federal, que embasada na lei nº 11.419/2006, utiliza-se de tramitação de processos de forma virtual, tornando-se arquétipo para a sustentabilidade e celeridade em meio ao Serviço Público.

Tomando como norte o “*triple bottom line*” ou “tripé da sustentabilidade” de John Elkington, o criador do método e consultor na área de desenvolvimento sustentável, pode-se observar uma simbiose funcional nas atividades regidas dentro do complexo de trabalho, dando assim os três seguimentos deste modelo:

People – Refere-se ao tratamento do capital humano de uma empresa ou sociedade;

Planet – Refere-se ao capital natural de uma empresa ou sociedade;

Profit – Trata-se do lucro. É o resultado econômico positivo de uma empresa.

Aproximando o ideal para o serviço público de forma sustentável:

Social – Refere-se a celeridade das funções laborais, desta forma, resultando em melhor atendimento a demanda pública;

Ambiental – Refere-se a economia e preservação do meio ambiente;

Econômico – Refere-se aos lucros advindos de métodos de economia pública, trazendo benefícios para os cofres públicos e conseqüentemente para toda sociedade.

Desta forma simbiótica, é gerado o desenvolvimento sustentável, no qual dentro do Poder Público torna-se não só viável para economia e meio ambiente, mas também um exímio exemplo de desenvolvimento social.

A adequação nos entes públicos ainda é um desafio, mas algumas iniciativas da gestão pública já servem de exemplo e são basilares para ver que de fato é possível tornar-se uma nação de serviço público sustentável. É o que propõe o Projeto Esplanada Sustentável (PES) instituído pela Portaria Interministerial nº 244, sendo iniciativa do Ministério do planejamento, orçamento e gestão que se trata de uma iniciativa conjunta de quatro Ministérios: Planejamento; Meio Ambiente; Minas e Energia; e Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e tem como principal objetivo incentivar órgãos e instituições públicas federais a adotarem ações com vistas ao uso racional de recursos naturais, promovendo a sustentabilidade.

O PES, visa melhorar a qualidade do gasto público pela eliminação do desperdício e pela melhoria contínua da gestão dos processos, incentivar a implementação de ações de eficiência energética nas edificações públicas, estimular ações para o consumo racional dos recursos naturais e bens públicos, garantir a gestão integrada de resíduos pós-consumo,

inclusive a destinação ambientalmente correta, melhorar a qualidade de vida no ambiente do trabalho e reconhecer e premiar as melhores práticas de eficiência na utilização dos recursos públicos, nas dimensões de economicidade e socioambientais.

Visando a implantação de um programa de sustentabilidade na administração pública, a Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), foi desenvolvida pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA), tendo como objetivo estimular a reflexão sobre a responsabilidade socioambiental e a mudança de atitude no ambiente de trabalho. Sem cobrar taxa de adesão ou uma contrapartida financeira, o MMA presta um serviço de orientação e apoio aos gestores públicos na incorporação de práticas sustentáveis, sendo exigido apenas voluntariedade e um termo de adesão da administração pública interessada. Desta forma, facilitando a forma de resolver desafios na implantação de medidas socioambientais, enseja o administrador público a fazer maior uso destas práticas, podendo ter um apoio e orientação capacitada para ajudar e progredir em medidas de sustentabilidade.

Essa e outras iniciativas são fundamentais para uma notável mudança, levando a certeza da funcionalidade de meios de soluções sustentáveis aplicáveis a qualquer âmbito da gestão pública.

Ensejado pela necessidade de adequação a forma de gestão sustentável, o Decreto Nº 7.746, de 5 de Junho de 2012 afirma expressamente as orientações para os critérios de aplicação e enseja a adoção de práticas sustentáveis:

Art. 2º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão adquirir bens e contratar serviços e obras considerando critérios e práticas de sustentabilidade objetivamente definidos no instrumento convocatório, conforme o disposto neste Decreto

Art. 4º São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

I – menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

Essas diretrizes determinam claramente medidas que além de uma proteção ambiental, são medidas de desenvolvimento sustentável, equilíbrio e características sócio-progressistas.

3 PROBLEMÁTICA E CUSTAS DA MANUTENÇÃO DO PROCESSO FÍSICO

A globalização e a modernização dos meios de soluções de impactos ambientais são algo visível na atualidade, logo as problemáticas e os métodos arcaicos tornam-se visíveis na prática laboral diária.

A experiência e as informações do cenário atual dos impactos ambientais levaram o INSS a observância de alguns fatos e destacou algumas problemáticas. Da mesma forma, em observância as problemáticas institucionais, partiu da iniciativa da Agência de Demandas Judiciais de Campina Grande – PB (APSDJ), que ao perceber os gastos com material, decidiu encontrar uma solução viável para economizar e gerar menos danos ao meio ambiente. Organizar-se e determinar metas é necessário para contabilizar qual de fato seria o gasto na Gerencia do INSS de Campina Grande, determinando pontos fundamentais para gerar uma economia mais imediata.

É sabido que os maiores gastos advêm do custo com o material, como folhas de papel, toneres, materiais em geral para o manuseio de um processo físico, resultando em perda de tempo, com carimbos, numerações, conseqüentemente gerando a perda da celeridade laboral, além do fato do dano econômico desnecessário. Em 2016, segundo os dados do Portal Transparência, o gasto do Ministério da Previdência no setor da Logística e Serviços Gerais, foi de R\$ 19.932.141,09, com boa parte desses números sendo destinados a materiais de consumo.

Outros pontos são relevantes em relação aos gastos, como é o caso dos malotes processuais, que são destinados ao cumprimento dos trâmites de processos físicos, esse serviço sendo geralmente realizado por contrato com os correios, apenas com tramitação processual física. É possível supor a quantidade de processos tramitados por dia com base na grande e de comum sabedoria quantidade de processos administrativos ensejados no Instituto.

A cada tramitação processual física, mesmo que entre agências, é necessário transporte e motorista designado àquela função, além do fato do combustível, que é indispensável regularmente para a execução da tarefa. Apesar de alguns poucos funcionários e carros atenderem a cidades como Campina Grande, a projeção em grandes cidades e logo em nível nacional é absurdamente onerosa e logo desnecessária, visto que existem técnicas seguras e modernas para melhoria e a economia do serviço.

O ponto de maior preocupação, de falta de economia e adaptação a novas técnicas é o caso do CEDOCPREV (Centro de Documentação da Previdência Social), um centro de armazenamento de processos físicos arquivados. Geralmente, cada Agência do INSS tem seu próprio arquivo, mas que de tempos em tempos esses processos são mandados para o CEDOCPREV para lá ficarem guardados e na maioria dos casos nunca mais terão utilidade processual, visto que se tratam de processos já concluídos ou muito antigos. Sabe-se que não é possível a eliminação de um processo administrativo, logo se faz necessário que os cofres públicos destinem parte de sua receita para a manutenção de prédios que armazenam papeis

sem utilidades na maioria dos casos. A manutenção conta com gasto pelo local do prédio de arquivamento, seja ele alugado ou propriedade do governo, gastos com funcionários para limpeza e preservação dos processos armazenados, despesas com energia, água e materiais de auxílio na constância da atividade laboral. Mais uma vez, se levarmos todos esses gastos para uma escala maior é invariavelmente absurdo a manutenção desse tipo de prédio.

Esses gastos citados representam uma pequena parcela das despesas rotineiras advindas do manuseio e continuidade do processo físico, visto que de modo geral dentro da instituição uma pesquisa mais aprofundada no recolhimento de dados específicos seria a explanação concreta e demonstraria que o vislumbre superficial dos gastos na GEXCPG, é consideravelmente pequeno comparado as despesas em nível nacional nesses mesmos setores citados. Apenas com a explanação dos setores, do funcionamento e do comum saber dos gastos rotineiros é possível verificar que o desembolso de toda sustentação da sistemática física é incoerente diante das disponibilidades de práticas e resoluções menos onerosas.

3.1 IMPACTO AMBIENTAL

Em termos ambientais, verifica-se que o impacto é altamente destrutivo ao meio ambiente, visto que, segundo dados do SEMACE – CE, uma árvore gera 20 resmas de papel. É visível os danos que a previdência vem causando ao ambiente natural, se contabilizar o gasto de material de todas as APS's durante um ano inteiro, são alarmantes para a preservação do meio ambiente.

Os descartes de *toneres* é outra grande problemática dentro do INSS, que quando são acumulados, por não ser permitido o descarte no lixo comum, ficam a mercê do recolhimento das empresas fabricantes do produto, que por muitas vezes passam anos para serem recolhidos.

Mesmo com o recolhimento do produto, é de conhecimento de todos que o mesmo é composto de produtos tóxicos e extremamente nocivos ao meio ambiente, por isso é proibido o descarte em lixo comum. A tinta é formada por uma mistura sólida, que constitui a película aderente à superfície a ser pintada em uma parte volátil (solvente). A parte sólida é constituída por pigmentos, cargas, aditivos e resinas. A parte líquida é constituída de água, solventes orgânicos e/ou aditivos (SCHMITZ et al., 2010).

As tintas contidas nos cartuchos das impressoras possuem quantidades significativas de metais. Quando dispostas em um ambiente qualquer, estarão sob o efeito do clima e do intemperismo, podendo contaminar o solo e o lençol freático.

Atualmente, os metais pesados têm sido muito utilizados pelo homem. Dentre estes, o chumbo, empregado como aditivo de tintas de impressora, gasolina, esmalte vitrificado para

louças, corantes, explosivos, inseticidas e plásticos tem contaminado os ambientes aquáticos (ARAUJO et al., 2001).

Logo o descarte de materiais, como toneres, é um problema real para o meio ambiente, ainda mais impactante dentro das instituições públicas, que utilizarão o manuseio e o descarte dos mesmos cotidianamente nas atividades laborais, principalmente nas atividades de manuseio de material físico.

Segundo a organização não-governamental IMAZON no ano de 2015, em um ano, o desmatamento na Amazônia aumentou mais de 200%. Logo, sabe-se que uma grande porcentagem das árvores derrubadas hoje, legais ou até mesmo ilegais, são destinadas a fabricação de papel, tornando ainda mais necessária, não só a preservação da natureza como também o combate as práticas ilegais ligadas aos crimes ambientais, seja de forma direta ou indiretamente.

3.2 DANO A CELERIDADE PROCESSUAL

Os danos gerados pelo manuseio processual físico, além de atingir setores econômicos, espaço físico utilizado e nocividade ao meio ambiente, acaba desacelerando a produção da atividade pública, visto que o trâmite e a burocracia tornam ainda maior sem o processo digital, servidores acabam ficando sobrecarregados e estagiários ocupam-se com afazeres desnecessários e pouco produtivos para o aprendizado de um futuro profissional.

Uma análise desse ponto é a ideia de que se um processo administrativo demorar o máximo de tempo possível, ou seja, contando com 60 dias do agendamento, 30 dias para exigência de documentos e até 6 meses para conclusão, todo esse processo sendo utilizado em tramites físicos, é necessário e eficaz qualquer redução segura nesse processo de tramitação para que não haja um dano a celeridade processual.

Além do fato do dano a celeridade nos trâmites processuais, a atividade do processo físico altera a velocidade da produção laboral, visto que as numerações de páginas, os carimbos de registro e outras atividades no decorrer desse tipo de manuseio, são etapas que demandam tempo.

Essas fases citadas geralmente são realizadas por estagiários que acabam por realizar uma atividade meramente mecânica, fugindo assim da proposta de estágio, o jovem ou estudante teria que exercer uma atividade na qual ele também possa aprender algo que de fato o acrescente profissionalmente, assim como afirma a lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008:

Art. 1º : Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. (BRASIL, 2008).

Toda essa atuação do processo físico resulta em um dano social, pois as pessoas acabam por prejudicadas devido a demora pelo acúmulo de trabalho e burocracia, atingindo diretamente o princípio da razoabilidade. Atualmente, o judiciário buscou uma forma de contornar as morosidades processuais, aprimorando a forma de execução e se utilizando do processo eletrônico para um melhor resultado da celeridade processual. Sendo assim, a Constituição Federal assegura não apenas um tempo razoável para resolução do processo mas também assegura a adaptação de técnicas para melhoria do serviço, como demonstrado no seu Art.5º, inciso LXXVIII:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (BRASIL, 1988).

Apesar de assegurada em legislação basilar como a Constituição, sabe-se que as leis não acompanham exatamente no mesmo ritmo as mudanças sociais, porém, apesar dessa compreensão, não se pode estagnar ou não se adaptar quando há um dano social e tecnologia para se reverter isso. Sobre o tema:

É preciso ter claro, porém, que a mera afirmação constitucional de que todos têm direito a um processo com duração razoável não resolve todos os problemas da morosidade processual, sendo necessário promover-se uma reforma estrutural no sistema judiciário brasileiro. Fique registrado nosso entendimento segundo o qual a crise do processo não é a crise das leis do processo. Não é reformando leis processuais que serão resolvidos os problemas da morosidade do Poder Judiciário. É preciso, isto sim, promover-se uma reforma estrutural, que dê ao Poder Judiciário meios efetivos para bem prestar tutela jurisdicional, o que exige vontade política para mudar o atual estado de coisa. (CÂMARA, 2006, p. 60).

Se entende então que a lei em si não é o suficiente, a prática e a adaptação se fazem necessárias quando se trata de mudanças no âmbito judiciário ou como no caso discutido o meio administrativo do serviço público.

4 O INCENTIVO E A ORIENTAÇÃO LEGISLATIVA BRASILEIRA

Assim como qualquer grande projeto, o Judiciário teve também sua fase embrionária no processo eletrônico. Tal desenvolvimento foi extremamente necessário e basilar para outros núcleos de serviço público fazerem a aplicação dessa nova sistemática, e seu início fora dado muito antes da aplicação do “Processo Judicial Eletrônico (PJe)”.

Com pequenas adaptações internas e iniciativas embrionárias, alguns Estados foram se adaptando e servindo de exemplo, como fora o caso do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, o primeiro a adotar o processo eletrônico em 2005, assim como foi o Tribunal Regional do Trabalho da Paraíba, que teve sua aplicação e foi o primeiro Fórum a ter em todas as varas do trabalho o processo eletrônico, chamando atenção do Tribunal Superior do Trabalho, que desenvolvera um software para aplicar o que atualmente é chamado de PJe.

A legislação Brasileira na última década viabilizou e implantou o Processo Judicial Eletrônico (PJe) com a aplicação da **LEI Nº 11.419, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006**, onde o processo físico passou a ser substituído por processo eletrônico, a princípio no âmbito da Justiça Federal, onde hoje 44 tribunais utilizam o sistema (24 Tribunais Regionais do Trabalho, 16 Tribunais de Justiça, dois Tribunais Regionais Federais, dois Tribunais de Justiça Militar estaduais e o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. No total, em 2015 fora registrado que há 5,274 milhões de processos judiciais eletrônicos tramitando em 2.377 órgãos julgadores de primeira e segunda instância.

Segundo Andreia Rocha Feitosa, em seu artigo sobre as influências do processo eletrônico no novo código de processo civil, “...é um marco na informatização judicial, pois algumas etapas então consideradas mecânicas, com o uso dos meios eletrônicos houve uma facilitação dessas etapas e redistribuição de tarefas mais complexas, de modo a colaborar na celeridade processual...”.

As mudanças advindas desse novo método de sistematização processual, acabam influenciando em diversos setores, não apenas na celeridade processual, mas na possibilidade de novas ferramentas da justiça, como é o caso dos artigos. 236, §3; 453, §1 e 461, §2 do Código de Processo Civil, que permite e abre a possibilidade para uma audiência em videoconferência ou outro meio de transmissão ao vivo, quando a parte ou testemunha não residir no local do processo, sendo assim facilitando e buscando uma justiça de fato mais eficaz.

É notável que a pratica resultou em diversos benefícios para sociedade, tanto no método de tramitação, resultando em celeridade, quanto na diminuição de processos acumulados, devido a agilidade processual. Com o sucesso em resultados e a visão progressista

da implantação da sistemática eletrônica dentro dos tribunais nacionais, ensejou-se nos âmbitos do serviço público a continuação do projeto de adequação do sistema público a modernização dos meios e técnicas do serviço.

Sendo assim, fora dado o posicionamento do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que prevê a adaptação e a forma a ser realizada a sistemática processual eletrônica, aplicando-a também para o âmbito administrativo dos órgãos e instituições da União. Analisa-se então que tais decisões, adaptações e mudanças da sistemática processual, são reflexos da busca da formação do primado constitucional, da duração razoável do processo.

O princípio da razoabilidade é uma das orientações mais concretas e soberanas para as novas adaptações tecnológicas, visto que no **Art. 5º da Constituição Federal de 1988 diz que:**

Art. 5º LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Sendo assim, a celeridade do processo influencia diretamente na entrega da tutela jurisdicional ao cidadão, na medida em que esta somente terá utilidade prática se for eficaz, ou seja, se o direito material for passível de efetivação no plano fático. Então, quanto mais rápida for a tramitação do processo, menor é a probabilidade de o direito material ser prejudicado, posto que a demora no desenrolar da demanda é fator substancial para o perecimento do direito. (SOUZA, 2012).

Diante dos fatos impulsionadores fora criados, várias novas técnicas e tecnologias auxiliadoras no processo de incentivo e aplicação do processo eletrônico, que passa a não ser apenas uma necessidade do âmbito jurídico mas sim uma ânsia indispensável para aplicação em todo sistema público.

5 SOLUÇÃO DIGITAL E A ADEQUAÇÃO AO MÉTODO ELETRÔNICO

Em meio aos incentivos da modernidade e as orientações e exemplos dados para a adequação dos sistemas eletrônicos, vários sistemas internos foram utilizados ao decorrer dos últimos anos dentro do Instituto Nacional do Seguro Social. Um exemplo de sistematizações informatizadas é a Gerência de Campina Grande, que através do decreto 8.539\2015, deu incentivo a projetos digitais que ensajassem a celeridade e a sustentabilidade, como assim fora o “E-Recursos”, sistema de resolução de processos administrativos digitalizados, porém que não excluía o processo físico, visava mais uma celeridade processual; outros projetos de

controle como “Interage”, que tinha como objetivo um controle e um incentivo a resolução de processos de cada secção administrada pelo setor de Benefícios; assim como a resolução digital utilizada pela Agência de Demandas Judiciais, que prezava por uma eficiência na economia de material e na celeridade das tramitações processuais.

Todos os projetos incentivados por uma melhoria no funcionamento público tendo como exemplo letras de lei que independiam de uma legislação específica, sendo assim a Lei Nº 8.987\1995 já legislava sobre o serviço público adequado, trazendo assim embasamento para as adaptações tecnológicas na melhoria do serviço:

ARTIGO 6º - Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato...

§ 2ª A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

O Decreto Nº 3.505\2000 relata e incentiva sobre a segurança das informações, garantindo a segurança nos sistemas nas entidades públicas, abrindo portas para que o serviço público se adeque e possa garantir segurança para novas técnicas e tecnologias propostas, dispondo :

Art. 1-Q. Fica instituída a Política de Segurança da Informação nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Federal, que tem como pressupostos básicos:

I - assegurar a garantia ao direito individual e coletivo das pessoas, à inviolabilidade da sua intimidade e ao sigilo da correspondência e das comunicações, nos termos previstos na Constituição;

III - capacitação dos segmentos das tecnologias sensíveis;

V - criação, desenvolvimento e manutenção de mentalidade de segurança da informação

VII - conscientização dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal sobre a importância das informações processadas e sobre o risco da sua vulnerabilidade.

5.1 SOLUÇÃO ATRAVÉS DA SISTEMÁTICA NÃO NUCLEAR

A definição mais clara para um sistema não nuclear é o exemplo de algumas técnicas utilizadas já dentro da autarquia da Previdência. Tal aplicação corresponde a um conjunto de atividades informatizadas que resultam em um processo sustentável, ou seja, programas de auxílio a celeridade e redução de gastos com materiais resultam em um resultado bastante positivo em escala nacional. Tais ferramentas, além de implementar uma ação sustentável, incentivam também o funcionamento interno entre servidores e práticas laborais que

correspondam a novas adaptações que resultem positivamente na sociedade, economia e meio ambiente.

Após a orientação dada pelo decreto Nº 8.539\2015, o INSS da GEXCG (Gerência de Campina Grande) permitiu que a APSDJ (Agencia da Previdência Social de Demandas Judiciais) desse início a sistemática eletrônica, para tramitação de processos e resoluções com a justiça, oferecendo assim, uma visão do funcionamento e das problemáticas que talvez tivessem que enfrentar, como uma forma experiência pratica da nova sistemática. Sendo assim, caso de fato funcionasse, seria exemplo para o futuro funcionamento do processo eletrônico no âmbito administrativo do INSS.

Visando a segurança de dados e a facilitação da dinâmica experimental dentro da APSDJ, fora utilizado o SAPD (Sistema de Armazenamento de Processos Digitalizados), sistema que já era utilizado pelo INSS, de forma secundaria, apenas para dar agilidade a resoluções dos processos, visto que o servidor pode consultar qualquer processo digitalizado de forma online, baixar copias e inserir documentos.

Como qualquer consulta é realizada com a matricula e senha do servidor, proporciona além de maior agilidade nas tramitações e respostas, é inegável que os problemas com a segurança da informação ficam controlados, podendo qualquer alteração indevida nos processos, como localizar o autor e consequentemente penalizá-lo pelos atos realizados.

Tal exemplo de funcionalidade é pré-requisito para a aplicação em todo processo administrativo interno do INSS em nível nacional. O programa funciona com a matrícula de cada servidor, obtendo um controle não só sobre quem faz qualquer movimentação, mas incluindo quem realiza consulta no processo digitalizado, sendo mais um fator de segurança contra os diversos casos de fraudes e esquemas criminosos que infelizmente ainda são presentes dentro do INSS.

Apesar do sistema já ser disponibilizado dentro da sistemática interna do INSS, não é exclusivo e não exclui o processo físico.

O Sistema de Armazenamento de Processos Digitais é de grande utilidade dentro da APSDJ de Campina Grande, não apenas resultando na agilidade processual, mas também reduzindo consideravelmente o uso de material, a agência que gastava bastante com papel e por mês e ainda material para manutenção do processo físico, passou claramente a não ter mais gastos desnecessários com materiais de manutenção do processo físico, além da economia de envio e tramitações de malotes, poupando assim o gasto com o envio da maior parte do serviço de tramitação.

Apesar de todo benefício gerado pelo SAPD dentro da Agencia de Demandas Judiciais e a continuação diária dessa forma de resolução, o sistema não é o suficiente para suprir a carga nacional de processos e a complexidade maior de determinadas tramitações mais específicas, logo sendo uma solução a aplicação decentralizadas, tendo como apoio diversas outras tecnologias que facilitam no processo interno, dando celeridade e reduzindo o custo com materiais.

O Ministério da Previdência Social, já utiliza o E-recurso, sistema em uso desde 2012, o qual permite tramitação e consultas via digital, na fase recursal dos processos e tem como objetivo tornar mais ágil o julgamento desses recursos administrativos. Tal programa é administrado pelo Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS), órgão no qual faz parte da estrutura do Ministério da Previdência Social, faz a mediação entre os conflitos de segurados e o INSS, com cerca 20% dos casos tendo direito reconhecido e anulando uma decisão inicial do INSS. Antes de o sistema existir, o prazo para que um recurso tivesse uma decisão final era de 85 dias, no início do uso do programa de acordo com o presidente do CRPS, Manuel Dantas, no estado do Rio Grande do Sul, esse prazo caiu para 27 dias, em média.

Alguns outros sistemas e práticas são realizadas dentro da autarquia Previdenciária, mas que na soma de todas as ferramentas utilizadas correspondem a mudanças significativas no cenário atual e contribuindo diretamente de forma sustentável.

5.2 SISTEMATIZAÇÃO ELETRÔNICA EM NIVEL NACIONAL

Com pequenos incentivos internos para a modernização e adequação ao método processual administrativo eletrônico em Agências e Gerências do Instituto Nacional do Seguro Social em todo Brasil, a Presidência da Autarquia, decide no ano de 2016 iniciar o projeto “INSS Digital”, que tem como objetivo englobar todas as agências na dinâmica de resolução processual, decentralizando os processos e dando maior celeridade, principalmente no que se refere aos atendimentos e agendamentos. A Gerência do INSS de Mossoró – RN foi a pioneira ao aplicar o “INSS Digital”, para que fosse analisado de forma experimental, a funcionalidade do método eletrônico, logo com o sucesso da sistemática, é prevista uma aplicação em todas as agencias até dezembro de 2017.

O projeto tem como ideal a aplicação de métodos sustentáveis de serviço e sistemática laboral, sendo assim, disponibilizando uma plataforma específica para o INSS trabalhar os processos administrativos de forma eletrônica e descentralizada, onde os processos serão analisados de forma documental e online, sem a presença do segurado.

A ideia é de que quando o sistema informatizado estiver aplicado em todo Brasil, o servidor poderá receber uma análise processual vinda de qualquer canto do país, para que assim evite um contato mais pessoal do servidor com o possível segurado, sendo assim, gerando mais uma forma de segurança e uma outra forma de combater esquemas de corrupção dentro do Instituto.

A proposta também é que a concessão de aposentadorias rurais, será realizada diretamente com o sindicato do trabalhador rural, sendo assim o sindicato irá repassar os documentos para o INSS e assim, segundo declaração da Gerência do INSS de Mossoró, o sistema informatizado estabelece um prazo de 45 dias para que o processo seja aceito, porém a previsão prática é de que em poucos dias obtenha-se uma resposta ao segurado.

Em contrapartida, a Federação Nacional de Sindicato de Trabalhadores em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência social – FENASP, declarou em relatório pontos negativos analisados pela comissão que fora designada a verificar a eficácia do novo sistema, a análise de campo fora realizada na Gerência de Mossoró, através o relatório cita problemas, dentre eles alguns bastante relevantes como recepção de documentos feitos por estagiários, que com a falta de conhecimentos técnicos processuais acabam por não atender a ordens cronológicas e acabam deixando ausentes documentos fundamentais para análise e conclusão dos processos; problemas com o próprio sistema, como instabilidade, dificuldade para organizar os arquivos na montagem do processo e aumento no tempo de análise, motivado pela quantidade de programas no mesmo monitor; distribuição não atende critérios de complexidade, visto que o número de processos é distribuído igualmente entre os servidores sem analisar o nível de complexidade de cada caso, apesar do instituto se comprometer a distribuir de forma aleatória, segundo o relatório o mesmo não acontece, a distribuição na prática é realizada pela chefia.

A FENASP demonstra em seu relatório que a sistemática eletrônica atualmente aplicada, tendo como piloto a Gerência de Mossoró, apresenta diversos problemas e ainda caminha na busca de ser um método sustentável, visto que apesar da proposta teórica ser um exemplo de sustentabilidade pública, a prática ainda lida com problemas como sobrecarga dos servidores e acúmulo da demanda.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Estamos em uma nova era tecnológica e, conseqüentemente, de muitas mudanças, nas quais são digeridas na mesma velocidade em que a dinâmica contemporânea se dispõe, ou seja, cada vez mais rápida. Nessa imersão à modernização, algumas vezes as boas ideias podem ser desconfortáveis, assim como é o claro exemplo da mudança de algo palpável fisicamente, como os processos à base de impressão e papel, para algo que a primeira vista pode parecer inseguro por não estar em mãos e sim em algo digital, como é o processo digital.

Diante da análise de todos os dados e comparativos, é perceptível um dano heterogêneo em toda atmosfera administrativa, atingindo principalmente o setor ambiental, social e econômico, os pilares da sustentabilidade, tais nocividades são geradas claramente pelo processo físico, principalmente, que acarreta não só o gasto de material, mas a possibilidades de mais fraudes e, de certa forma, uma fragilidade no manuseio e alteração do processo.

Porém, na tentativa da modernização e sustentabilidade, os entes públicos acabam deixando brechas que desconstroem o sistema sustentável proposto. No caso do INSS, fica claro que a solução interna de cada setor seria muito mais eficaz do que o sistema agora aplicado “INSS Digital”.

Apesar do sistema ser de proposta sustentável, existe falhas, como a transferência de análise de autenticidade na pesquisa de campo do aposentado rural, deixando de ser o servidor para agora ser analisado pelos sindicatos de trabalhadores rurais, aumentando assim o número de mediadores e conseqüentemente o número de fraudes e corrupção. Logo, a economia gerada por poupar o material gasto com um processo físico não é válido quando um processo é fraude e coloca a economia com os gastos de centenas de processos físicos a perder.

Se um dos pés do “tripé da sustentabilidade” é quebrado, não há ação sustentável, no caso em questão, a proposta implantada atualmente no INSS. Poupa o meio ambiente mas abre porta para danos econômicos maiores, advindo das fraudes, conseqüentemente atingindo também o âmbito social, visto que as pessoas da classe dos aposentados rurais não são pessoas bem instruídas e que tem fácil manuseio de novas tecnologias, ou seja, o dano social com mediadores mal intencionados também acaba por desequilibrar o sistema sustentável.

O projeto INSS Digital já está aplicado na Gerencia de Mossoró como piloto, mas a ideia é que seja aplicada em todo Brasil, nesse caso, se não houver as correções onde fora necessário, a proposta não será sustentavelmente eficaz. Diante desse pensamento, é visível que há também outros segmentos e resoluções menos burocráticas para implantação e de eficácia bem positiva, seria então a descentralização das atividades sustentáveis, ao invés de um sistema

que englobe toda a previdência, sendo possível seguir o exemplo da iniciativa APSDJ e unir com a ideologia do INSS Digital, utilizando assim uma sistemática interna para diminuir o consumo de materiais com o processo, digitalizar processos e utilizar tramitações digitais, manter o sistema de perícia do trabalhador rural e buscar dificultar ao máximo a possibilidade de fraudes e mediadores com o segurado.

Conclui-se que a sustentabilidade é algo imprescindível aos tempos de hoje e a modernização de técnicas do serviço muito vem sendo incentivadas para melhoria do serviço público. Logo, se as ideias de modernização andam em consonância com os princípios basilares do que é ser sustentável, pode-se não apenas adequar-se a transformação das tecnologias, mas também executar um serviço adequado à população, gerar economia e viver em equilíbrio com o meio ambiente.

ABSTRACT

This article has as its theme the applicability of the electronic process and the sustainability in the national social insurance institute with a focus on explaining the consequences of maintaining the physical process system and demonstrating a viable, sustainable and adequate solution to this problem. Through a documentary research, aided by bibliographical research and participant, a comparison was made and great problems were seen generated by feeding an archaic procedural systematic such as the physical system of administrative processes. Following the example of the judicial scope, the modernization in the administrative practices is not only feasible, but necessary for a better sustainable development.

Keywords: Electronic process. Sustainability

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Fernando. **O bom negócio da sustentabilidade**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2002

BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade o que é o que não é**. Rio de Janeiro: Vozes, 2012

BONASSINA, A.L; KOWALSKI, R; LOPES, M. **Educação Ambiental: Uma questão de conscientização**. Disponível em:
<<http://www.pucpr.br/eventos/educere/educere2006/anaisEvento/docs/CI-020-TC.pdf>>
Acesso em: 15 maio 2017.

BRASIL, **Lei nº 11.419 DE DEZEMBRO 2006, da aplicação do processo eletrônico no judiciário**. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20042006/2006/lei/111419.htm>. Acesso em: 15 mar. 2017.

_____. **LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995. Capítulo II, do Serviço adequado**. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8987compilada.htm>. Acesso em: 15 mar. 2017.

_____. **LEI Nº 12.682, DE 9 DE JULHO DE 2012..** Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112682.htm>. Acesso em: 10 maio. 2017.

_____. **LEI ORDINARIA nº 3.363, de 1º de outubro de 2013**. Disponível em:
<http://www.cmdiadema.sp.gov.br/leis_integra.php?chave=336313>. Acesso em: 19 nov. 2014.

_____. Decreto nº 7.746/2012 de junho de 2012. **Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP**. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7746.htm> Acesso em: 28 mar. 2017.

_____. **DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015**. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm>. Acesso em: 15 mar. 2017.

_____. Advocacia-Geral da União. **PFE/INSS divulga a regulamentação do SAPD**. Brasília, 2017. Disponível em:
<http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/513795>. Acesso em: 18 abr. 2017.

_____. Ministério do Planejamento. **Projeto Esplanada Sustentável**. Disponível em:
<<http://www.planejamento.gov.br/ministerio.asp?index=8&ler=t9845>>. Acesso em: 14 mar. 2017.

_____. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Responsabilidade socioambiental: A3P**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/a3p>> Acesso em: 26 mar. 2017.

_____. Ministério da transparência e Controladoria-Geral da União. **Gastos diretos por órgão executor**. Portal da transparência. Brasília, 2016. Disponível em: <<http://www.transparencia.gov.br/PortalComprasDiretasOEElementoDespesa.asp?Ano=2016&CodigoOS=33000&CodigoOrgao=33101&CodigoUG=330005>>. Acesso em: 22 abr. 2017.

CÂMARA, Alexandre Freitas. **Lições de Direito Processual Civil**: Vol. I. 14.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 26 ed. São Paulo: Atlas, 2013

COMISSÃO DE SERVIDORES DA FENASPS. **RELATÓRIO FENASPS SOBRE O PROJETO-PILOTO INSS DIGITAL**. FENASPS: Brasília, 2017. Disponível em: <http://fenasps.org.br/images/stories/pdf/rela.comiss.proj.inss.digital_27.03.17.pdf>

DIAS, Reinaldo. **Sustentabilidade**: origem e fundamentos; educação e governança global; modelo de desenvolvimento. São Paulo: Atlas, 2015.

ELKINGTON, John. **Cannibals With Forks**: the Triple Bottom Line of 21st Century Business (conscientious Commerce) Gabriola Island, BC ; Stony Creek, CT : New Society Publishers: Oxford, 1999.

FEITOSA, Andreia Rocha (coord.). **Direito digital e a Modernização do Judiciário**. São Paulo: LTr, 2015.

INSS DIGITAL: UMA NOVA FORMA DE ATENDER CHEGA À PARAÍBA. Economia. Farol Corporativo. João Pessoa, 2017. Disponível em: <<http://farolcorporativo.com.br/portal/inss-digital-uma-nova-forma-de-atender-chega-paraiba/>> Acesso em: 10 maio 2017.

MARCOMINI, Gilson et al. **O desafio da sustentabilidade na administração pública**. Revista Pensar Gestão e Administração, v. 3, n. 2, Belo Horizonte, jan. 2015. Disponível em: <http://revistapensar.com.br/administracao/pasta_upload/artigos/a113.pdf> Acesso em: 27 mar. 2017

PIOVESAN, Maurício. **Descarte de Cartuchos para impressora**. Portal Educação: Campo Grande, 2012. Disponível em: <<https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/biologia/descarte-de-cartuchos-para-impressora-impactos-ambientais-e-conscientizacao/19265>> Acesso em: 15 mai. 2017

SOUZA, Maria Carolina Rosa de. O princípio do duplo grau de jurisdição: a compatibilidade com o princípio da celeridade processual no Juizado Especial Cível Estadual. Revista Eletrônica de Direito Processual – REDP, Rio de Janeiro, a. 6, v. 9, p. 524-551, 2012. Disponível em <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/redp/article/view/20399>> Acesso em: 23\07\2017.

VALE, Caio. **Mossoró é pioneira no sistema INSS Digital**. Mossoró notícias: Mossoró, 2017. Disponível em: <<http://www.mossoronoticias.com.br/2017/02/mossoro-e-pioneira-no-sistema-inss.html>>. Acesso em 16 mai. 2017.